

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**RECURSO DO GRUPO SÁTIRA CONTRA**  
**“O PRIMEIRO DE JANEIRO”**

(Aprovada em reunião plenária de 3 de Setembro de 2003)

Numa peça intitulada “P.A.S. Produções, Agenciamento e Som, Lda” e inserta no seu suplemento “Música”, acolheu e divulgou o *Primeiro de Janeiro* declarações de um dos membros daquela agência que, segundo os membros do grupo *Sátira*, sediado em Sines, “*se reputam de falsas e ignominiosas atentando contra a honra e dignidade de todos e cada um dos seus elementos*”.

Na sequência, dirigiram ao jornal um texto que visava, ao abrigo do disposto nos artigos 24º e 26º da Lei nº2/99, de 13 de Janeiro, repor o que reclamava ser a verdade dos factos, esclarecendo o seu posicionamento quanto ao teor de fundo do problema suscitado pela sua decisão de rescindir, de modo unilateral, o contrato que o ligava àquela entidade promotora, tendo em conta a circunstância de ela, alegadamente, o vir por sistema incumprido.

Da apreciação da matéria controvertida resulta que, no trabalho jornalístico contestado, surgem referências e afirmações passíveis de se constituírem como lesão da imagem e boa fama do recorrente e dos seus membros, com prejuízos que este avalia sensíveis e não foram (não seriam?), a nenhum nível, reparados através do mecanismo com que a Lei de Imprensa garante, sem precluir outras, uma insistência de contraposição de versões e o maior equilíbrio de armar possível entre contendores. No caso vertente, tendo o agrupamento acabado de lançar o primeiro CD e procurando espaço no mercado de espectáculos, decerto se ressentiria de observações que, em termos objectivos – e, a seu ver, graves –, fragilizaram a projecção pública da intervenção profissional que à escala do país assumia. De resto, pouco tempo volvido, viria a extinguir-se, vinculando-se os elementos que o integravam a diferentes projectos na área da música.

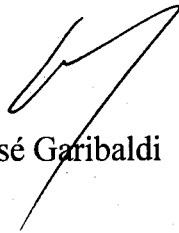
Na documentação em arquivo na AACS nada se encontra, todavia – apesar da menção inserida no teor do recuso e da exigência do nº3 do artigo 25º da Lei nº2/99, de 13 de Janeiro –, que comprove ter sido recepcionado pelo periódico a carta com que o *Sátira* pretendeu fazer valer a sua iniciativa de réplica. E, por seu turno, “*O Primeiro de Janeiro*” protesta que este “*não*

*exerceu em devido tempo qualquer direito de resposta*". Não pode, assim, inferir-se, de modo inequívoco, que o periódico assumiu um deliberado desrespeito pela Lei, tanto quanto é certo resultar das alegações contrapostas um intransponível obstáculo, face aos meios institucionais ao dispor da AACS, a que se apure o quadro factual para uma decisão do mérito da causa. Perante o que, fazendo uso das faculdades que lhe são conferidas pela Lei nº43/98, de 6 de Agosto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera o arquivamento do processo.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Manuel Mendes (Relator), José Garibaldi (Vice-Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 3 de Setembro de 2003

O Vice-Presidente



José Garibaldi

JMM/CL

4199